

CAPÍTULO 14 - POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

1. Objetivo

Esta Política, em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Chromo Investimentos (designada Gestora) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança. Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da Chromo Investimentos Ltda., não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto dos mesmos que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que

- (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
- (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. Princípios Gerais

A Gestora declara que acordou com os administradores dos fundos de investimento as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto e que a presente Política de Voto se encontra registrada na ANBIMA para consulta pública. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O prospecto, regulamento, ou formulário do fundo de investimento, conforme aplicável, informará que a Chromo Investimentos adota política de voto, e fará referência ao site da Gestora, na internet, onde esta Política pode ser encontrada em sua versão integral.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação. A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência e ética, respeitando a legislação e a segregação de atividades comerciais e operacionais. Assim, se verificar potencial conflito de interesses, a Chromo Investimentos poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos. Poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, apenas em caráter excepcional, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. Processo Decisório de Voto

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Tiago Kretzmann, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Chromo Investimentos. A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante que participará da Assembleia, na forma estabelecida pelas companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

A Gestora deverá enviar ao administrador, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido (aprovação, rejeição ou abstenção) ou das razões para o não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

5. Matérias Obrigatórias

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

5.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.2. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

6. Exceções à obrigatoriedade para o exercício do voto

Fica a critério exclusivo da Chromo Investimentos o exercício de voto, ainda que em relação aos assuntos definidos na cláusula 5 acima, nos casos em que:

- i. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível votar à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO GERIDO;
- iii. A participação total dos FUNDOS GERIDOS, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum FUNDO GERIDO possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- iv. Houver potencial conflito de interesses, observado o disposto na clausula 5 abaixo;
- v. Se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela Chromo Investimentos.

7. Comunicação dos votos aos cotistas

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Gestora, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta website do administrador dos fundos.

8. Considerações

A presente Política de Voto encontra-se devidamente registrada, em sua versão integral e atualizada, na ANBIMA, permanecendo disponível para consulta pública, bem como pode ser obtida no site da Chromo Investimentos, através do endereço www.chromoinvest.com.br. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Senador Tarso Dutra, 605/1804, Porto Alegre ou através do telefone (51) 3025-6260 ou, ainda, através do correio eletrônico evandro@chromoinvest.com.